

III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE MARKETING DIRETO – CONSULTOR

Pelo presente instrumento particular as PARTES: **VILLEVOX COMUNICAÇÃO E MARKETING** com sede em Guarapari-ES, na Rua Batista Catani, nº 193/01, bairro Muquiçaba, Cep 29215-300, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 009.456.072/0001-12 e **Pessoa física**: devidamente registrado com seus dados junto à villevox, sendo essas informações cadastradas no banco de dados da villevox no momento de seu concordo doravante será denominado neste presente contrato: “**Consultor**”.

As PARTES têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Marketing Direto – Consultor, para os seguintes serviços da villevox: **ville Imobiliárias** e/ou **ville Veículos** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Definições

1.1 LINK: significa um acesso eletrônico, seja por meio de imagens ou palavras, que permite a conexão a outras telas de um mesmo SITE, ou, de outros SITES.

PÁGINA ou **PAGE**: significa cada uma das PÁGINAS que integram um SITE.

PARTE: significa a villevox ou o **Consultor** referidos individualmente.

PARTES: significa a villevox ou o **Consultor** referidos conjuntamente.

SITE VILLE IMOBILIÁRIAS e **SITE VILLE VEICULOS**: são os SITES de internet de propriedade da villevox, registrado sob o domínio www.villeimobiliarias.com.br e www.villeveiculos.com.br incluindo todas as PÁGINAS linkadas a este, que sejam de propriedade da villevox.

CLIENTE POTENCIAL: cliente que ainda não se tornou cliente efetivo do ville Imobiliárias e ville Veículos, ou seja, que ainda não fez o cadastro de adesão aos planos e nem o 1º pagamento.

CLIENTE EFETIVO: cliente que já fez o cadastro de adesão aos planos e efetuou o 1º pagamento.

Cláusula 2ª - Objeto

2.1 O Consultor deve desenvolver um trabalho de marketing direto, para que terceiros possam conhecer e desenvolver interesse no trabalho desenvolvido pelo **ville Imobiliárias e ville Veículos**, a fim de que se identifiquem como possíveis clientes. Estes terceiros, dentre os quais restam excluídos os que já são clientes do **ville Imobiliárias e ville Veículos**, serão doravante referidos como “CLIENTES POTENCIAIS”.

Parágrafo único: O Consultor atesta ter 18 anos ou mais até a presente data deste contrato.

2.2 É de responsabilidade do Consultor manter seus dados cadastrais atualizados para que possamos manter contato quando necessário, bem como os números da conta corrente ou poupança para depósito. Problemas gerados por dados desatualizados ou incorretos são de responsabilidade da Parte. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada a villevox;

2.3 Caso ocorra desistência da Consultoria do ville Imobiliárias antes do prazo final do contrato, o Consultor deverá notificar a villevox.

2.4 O Consultor declara conhecer e confirma que os seus dados pessoais, fornecidos durante o cadastro, sejam verdadeiros, isentando a villevox de eventuais problemas que possam surgir devido a dados incorretos.

Cláusula 3ª – Obrigações

3.1 A villevox pode nomear outros Consultores para trabalhar no mesmo território de trabalho do **Consultor**. Vale observar que o CLIENTE POTENCIAL não pode ser exclusivo do **Consultor**, uma vez que outros Consultores podem ter relacionamento com o mesmo CLIENTE POTENCIAL.

Quando dois ou mais Consultores vierem a abordar o mesmo CLIENTE POTENCIAL e este se tornar um CLIENTE EFETIVO, a determinação do **Consultor** ao qual este CLIENTE EFETIVO pertence será dada pelo **nome do Consultor e sigla do Estado** onde reside o Consultor, inseridos durante o cadastro de adesão ao Plano. Elemento este responsável pela identificação do **Consultor**.

3.2 A **villevox** reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar, modificar, ou descontinuar qualquer serviço com o **Consultor** - serviços objeto deste Contrato.

3.3 Caberá à **villevox**, prestar o suporte ao cliente efetivo no curso do presente instrumento. Antes do cliente se tornar efetivo (fazer o cadastro de adesão a um dos Planos e realizar o 1º pagamento), o Consultor deverá sanar todas as dúvidas dos clientes em potencial.

3.4 É proibido ao Consultor:

- a) Transferir seu nome e dados a terceiros ou permitir que se utilizem a fim de receber a bonificação da Consultoria;
- b) Fazer propaganda enganosa da villevox, ville Imobiliárias, ville veículos e quaisquer outros serviços realizados pela villevox; divulgar informações que não sejam aquelas do site: www.villeimobiliarias.com.br , www.villeveiculos.com.br ou fornecida pela villevox através de outros meios;
- c) Fornecer dados falsos através do formulário para Consultor;
- d) Cobrar as mensalidades do Cliente efetivo;

Cláusula 4ª – Indicação do ville Imobiliárias e ville Veículos

4.1 No formulário de adesão aos Planos no site do ville Imobiliárias e ville Veículos há um campo (**Indicado pelo Consultor**: Ex: Júlio Dias–ES) onde o cliente digitará o nome do Consultor e sigla do Estado onde o Consultor reside. Dessa maneira, saberemos que o cliente nos conheceu através do Consultor XXXX e assim, poderemos repassar o valor da bonificação para o Consultor.

4.1.1 Sugerimos aos Consultores que no momento de fazer a divulgação dos serviços alertem aos clientes para inserir o seu nome de Consultor e a sigla do Estado durante a contratação dos Planos do ville Imobiliárias e ville Veículos. O não fornecimento do nome e sigla do Consultor resulta que o cliente não foi indicado pelo Consultor. Logo, este não receberá a bonificação.

4.2 O próprio cliente deverá fazer o cadastro de adesão aos Planos utilizando os dados da empresa ou de pessoa física ou jurídica e informar um email válido (este email deverá ser por obrigatoriedade do próprio cliente), pois todas as informações (fatura, dados de acesso, etc.) serão enviadas para este email. É obrigatório também fornecer nº de CRECI no caso dos Planos do ville Imobiliárias e CNPJ no caso do Plano do ville Veículos.

4.3 O Consultor **NÃO** poderá divulgar o ville Imobiliárias e ville Veículos por email que caracterizem SPAM (considera-se SPAM o envio em massa de e-mails para usuários que não os solicitaram de forma explícita) Caso isso ocorra terá o cancelamento imediato dos serviços.

4.4 O Consultor **NÃO** terá quantidade estipulada de dias na semana e horas/diárias para realizar a Consultoria, nem obter uma quantidade mínima de clientes. Por estes motivos, o presente contrato **NÃO SE CARACTERIZA POR VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com o Consultor.

Cláusula 5ª – Bonificação

5.1 A villevox pagará todo dia **15** de cada mês, por meio de depósito bancário na conta do Consultor, **20%** sobre o valor do Plano e o ciclo escolhido pelo cliente, enquanto o cliente estiver ativo e pelo período máximo de 01 ano.

5.1.1 O valor do pagamento vai depender do ciclo escolhido, ou seja, se o cliente optar pelo ciclo mensal, o Consultor receberá mensalmente. Se o cliente optar pelo ciclo trimestral ou semestral, o

Consultor receberá no início de cada ciclo 20% total sobre o Plano contratado. Exemplo: Se o cliente optar pelo **Plano ville Imob Premium** – ciclo trimestral – **R\$ 196,65** (valor total de 03 meses) o Consultor receberá **R\$ 39,33** no início de cada ciclo.

5.1.2 A data de vencimento das faturas é todo dia 01, sem exceção. Se o cliente não fizer o pagamento até o dia 10 do Plano do ville Imob e/ou ville Veículos, a villevox não poderá repassar a bonificação ao Consultor no dia 15. Assim que o cliente fizer o pagamento e constar no nosso sistema, a villevox repassará a bonificação ao Consultor no dia 15 do mês seguinte.

5.2 A villevox não cobrará do cliente efetivo nenhum valor adicional para mudança de um plano para outro sempre que este o solicitar. Contudo, a próxima cobrança será emitida no valor da mensalidade do plano atualizado e dessa forma o Consultor receberá os novos valores em questão, mas a porcentagem de 20% permanecerá.

5.2.1 Multa por atraso, taxa de instalação e boleto não entram nos 20% de bonificação ao Consultor.

5.3 A villevox reserva o direito de alterar os valores de seus serviços a qualquer tempo, mas a porcentagem de 20% repassada ao Consultor permanecerá.

5.4 O Consultor terá uma Área específica com acesso de login e senha onde receberá informações da bonificação a serem repassadas, dentre outras informações. Esta área se chama **Área de clientes**.

Cláusula 6ª - Duração e Extinção

6.1 Este instrumento se torna efetivo a partir da data de registro do Consultor no site: www.villehost.com.br e terá vigência de 01 (hum) ano, renovável por igual período na ausência de notificação prévia à villevox.

6.2 Havendo **renovação do contrato**, a parte somente receberá a bonificação de novos clientes em potencial, excluindo aqueles que já são efetivos.

6.3 Havendo extinção do Contrato, o **Consultor** deve imediatamente parar de prestar serviços para a **villevox**.

Cláusula 7ª - Relação Criada

7.1 O **Consultor** é independente. A **villevox** está somente interessada nos serviços desempenhados pelo **Consultor**, o qual é inteiramente responsável pelo modo e meios de desempenhá-los.

7.2 Durante a vigência deste Contrato, o **Consultor** pode usufruir da assistência dos meios que estão no site www.villeimobiliarias.com.br e www.villeveiculos.com.br para auxiliá-lo no desempenho de seus serviços objeto deste Contrato.

7.3 O **Consultor** não será empregado, agente, sócio, associado ou consorciado da villevox. Deve, portanto, cada PARTE responder isoladamente pelas obrigações e deveres determinados, não havendo, desse modo, nenhuma responsabilidade solidária.

7.4 O **Consultor** será responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes na sua prestação de serviços.

Cláusula 8ª - Dos Materiais de Marketing e das Marcas Registradas

8.1 No projeto e implementação dos Materiais de Marketing, a villevox autoriza a utilizar os nomes comerciais, marcas registradas e marcas de serviço, observado, entretanto, que não poderá ser

criada uma marca composta unitária envolvendo marca alguma das PARTES, sem a aprovação prévia da outra PARTE envolvida.

8.2 Cada PARTE reconhece que a utilização que venha a fazer das Marcas da outra PARTE não criará nem representará que tenha qualquer direito, titularidade ou participação sobre essas Marcas, ou com relação a elas, exceto as licenças expressamente concedidas neste instrumento. Cada PARTE concorda em não tomar qualquer medida que venha a contestar ou prejudicar os direitos de marca registrada da outra PARTE.

8.3 O **Consultor** reconhece que toda a propriedade intelectual no que tange ao desenvolvimento técnico do SITE VILLE IMOBILIÁRIAS e VILLE VEÍCULOS, incluindo o sistema online, banco de dados, hospedagem, painel administrativo são de propriedade exclusiva da villevox.

Cláusula 9ª – Disposições Gerais

9.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem prévia, expressa e por escrito anuência da outra PARTE.

As partes convencionam entre si que qualquer controvérsia oriunda desse Contrato, ou a ele referente será resolvida através do Foro da Comarca da Cidade de Guarapari-ES.

Guarapari-ES
villevox Comunicação e Marketing

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB O Nº 23104.